



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.510/2017

“DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Proprietário de estabelecimento privado que dispõe de vagas no estacionamento destinadas a idoso e portador de deficiência é o responsável por fiscalizar o uso correto dessas vagas reservadas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, os supermercados, as entidades financeiras, as casas de shows, os restaurantes e os demais estabelecimentos comerciais que tenham obrigação legal de reservar as vagas para idoso e portadores de deficiência.

Art. 2.º - Fica obrigatória a demarcação de vaga de maneira visível, no modelo e na cor padronizada pelos órgãos de trânsito, ou seja, logomarca na cor azul para essas vagas reservadas para o idoso e para o portador de deficiência.

Art. 3.º - Qualquer munícipe poderá denunciar à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 4.º - Constatado o uso irregular das vagas reservadas serão aplicadas pelo órgão competente as seguintes penalidades:

I - Advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito por estacionar em local proibido;

III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 5.º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Art. 4.º - O treinamento será registrado em cada prontuário do RN entregue uma declaração aos Senhores Pais.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.510/2017

"DISPÕE SOBRE O USO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Proprietário de estabelecimento privado que dispõe de vagas no estacionamento destinadas a idoso e portador de deficiência é o responsável por fiscalizar o uso correto dessas vagas reservadas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, os supermercados, as entidades financeiras, as casas de shows, os restaurantes e os demais estabelecimentos comerciais que tenham obrigação legal de reservar as vagas para idoso e portadores de deficiência.

Art. 2.º - Fica obrigatória a demarcação de vaga de maneira visível, no modelo e na cor padronizada pelos órgãos de trânsito, ou seja, logomarca na cor azul para essas vagas reservadas para o idoso e para o portador de deficiência.

Art. 3.º - Qualquer munícipe poderá denunciar à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 4.º - Constatado o uso irregular das vagas reservadas serão aplicadas pelo órgão competente as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa para o condutor do veículo, no valor estipulado pelo Código Nacional de Trânsito por estacionar em local proibido;

III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 5.º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.511/2017

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações

Art. 1.º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Fundação de Turismo de Aquidauana, Órgão Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, o COMTUR possibilitará o desenvolvimento do município de Aquidauana, através do turismo.

Art. 3.º - O COMTUR tem por objetivo assessorar a Administração Municipal em suas intervenções no processo de desenvolvimento das atividades turísticas, seja na participação, fomento ou no controle:

I - contribuir com a administração na formulação de Política Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal e Calendários de Eventos;

II - indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

III - apoiar ações junto à iniciativa privada e órgãos não governamentais, para a captação de investimentos e realizações de campanhas promocionais cooperativas;

IV - contribuir na elaboração de projetos para a captação de recursos, para o desenvolvimento das atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o a mais que contribua para o desenvolvimento turístico.

VI - participar de eventos para o desenvolvimento e promoção turística, bem como em reuniões de Instância de Governança.

VII - contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo mais que contribua para o desenvolvimento turístico.

Art. 5.º - O Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo, Fundação de Turismo de Aquidauana (FTA) com o apoio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6.º - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a saber:

I - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem área rural/urbana e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante dos Atrativos da área rural/urbano e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e similares e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante de instituições Públicas de Ensino Superior e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial e seu respectivo suplente;

f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais e seu respectivo suplente;

g) 01 (um) representante do Setor de Transporte, Agências e Operadoras relacionado com a atividade turística;

h) 01 (um) representante de Associações, ONGs e seu respectivo suplente;

i) 01 (um) representante de Equipamentos de Lazer e seu respectivo suplente;

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7.º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município